Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 340/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 24/02/2025 a 24/03/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO Nº 340 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores municipais quando em viagens oficiais e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO,** o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e arts. 118 e 120 do Estatuto dos Servidores do Município de Inhumas,

CONSIDERANDO a necessidade de ser disciplinada a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores municipais, quando em viagens a serviço da municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - O servidor municipal, quando em viagem fora do município de Inhumas, em caráter eventual e a serviço da administração, fará jus à percepção de diárias compensatórias das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - Não se concederá diária ao servidor em trânsito ou quando o deslocamento configurar exigências do cargo ou função.

§ 2º - As diárias serão concedidas no número exato de dias em que durar o deslocamento do servidor.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior têm seu valor fixado na forma abaixo, consideradas a diversidade das condições econômicas regionais:

VIAGENS A OUTROS MUNICIPIOS GOIANOS	R$ 50,00
VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO	R$ 35,00
VIAGENS À CAPITAL FEDERAL	R$ 80,00
VIAGENS A OUTROS ESTADOS	R$ 80,00

Parágrafo Único – A diária integral corresponde a duas refeições e um pernoite, sendo um terço do valor destinado a cada refeição e um terço ao pernoite. Caso se verifique a desnecessidade de qualquer dessas despesas, a diária será paga de forma proporcional.

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 340/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 24/02/2025 a 24/03/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 3º – As diárias serão atribuídas por portarias do Chefe do Executivo Municipal, mediante requisição do chefe imediato, com indicação da duração estimada da viagem para efeito de cálculo, e serão pagas antecipadamente à realização do deslocamento.

Art. 4º – Concomitantemente ao pagamento de diárias, poderá ser concedida ao servidor, cujo deslocamento para fora do município tenha sido determinado, uma ajuda de custo para cobrir despesas com combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo Único – A ajuda de custo será calculada com base no consumo médio do veículo utilizado no transporte, conforme informação fornecida pelo Departamento de Transporte acerca da quilometragem a ser percorrida.

Art. 5º – Caso a viagem não seja realizada, por qualquer motivo, e a importância correspondente à diária e/ou à ajuda de custo já tenha sido recebida, o servidor fica obrigado a proceder à devolução do valor aos cofres públicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º – É terminantemente vedada a concessão de diárias e/ou ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, configurando-se tal prática como infração funcional de natureza grave.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 133, de 26 de abril de 2005.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão